



MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

DESPACHO

Subdelegações de Competências relativas à Divisão de Urbanismo e Planeamento

Cátia Filipa Carreiro Sousa, Vereadora da Câmara Municipal da Ribeira Grande, ao abrigo da competência que me é conferida pelo artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e, considerando as competências que me foram delegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por despacho de 19 de outubro de 2021:

I

Subdelego as funções, na senhora Chefe de Divisão da Divisão de Urbanismo e Planeamento, Arq. Sónia João Lopes de Almeida Moreira de Matos:

1 - Das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente, quanto às do n.º 1 do artigo 35.º:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

2 - Das competências previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, nomeadamente, quanto às do n.º 3 do artigo 38.º:

- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de





MUNICÍPIO DE RIBEIRA GRANDE

formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

3 - Das competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual versão:

- a) Concessão de autorização, prevista no n.º 3 do artigo 5.º;
- b) Direção da instrução do procedimento, prevista no n.º 2 do artigo 8.º;
- c) Decisão sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido, prevista no n.º 10 do artigo 11.º;
- d) Emissão de alvará de licença para realização das operações urbanísticas, prevista no artigo 75.º.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, ficando por este meio ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito do presente objeto desde o início do mandato.

Cumpra-se conforme o disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Ribeira Grande, 20 de outubro de 2021

A Vereadora,

Cátia Filipa Carreiro Sousa

